



OK

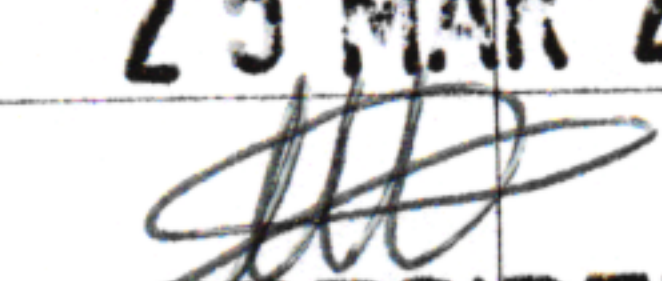
MFC.S.

PROJETO DE LEI 092/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Através do, na Qualidade de Agente Financeiro, a Oferecer Garantias e Dá Outras Providências".

Data da Apresentação:	11/03/2013	11/03/2013	Observações
Encaminhando à Comissão: Finanças Orçamentos e Contas		11/03/2013	
APROVADO PARECER:			
Aprovado Global: Parecer, 1ª, 2ª e Ultima Discussão		25/03/2014	
Aprovado em 1ª Discussão: Por Votos em			
Aprovado em 2ª Discussão: Por Votos em			

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
25 MAR 2014

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI Nº 092/2014
10 de março de 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, através do, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de CAPIM GROSSO, Estado da BAHIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$11.363.618,03 (onze milhões trezentos e sessenta e três mil seiscientos e dezoito reais e três centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da CEF e as condições específicas aprovadas pela CEF para a operação.

Parágrafo Único. - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução da PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a CEF autorizado a transferir os recursos

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Secretaria de Administração Geral
E-mail: adm.pmcg@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

cedidos ou vinculados à conta e ordem da CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

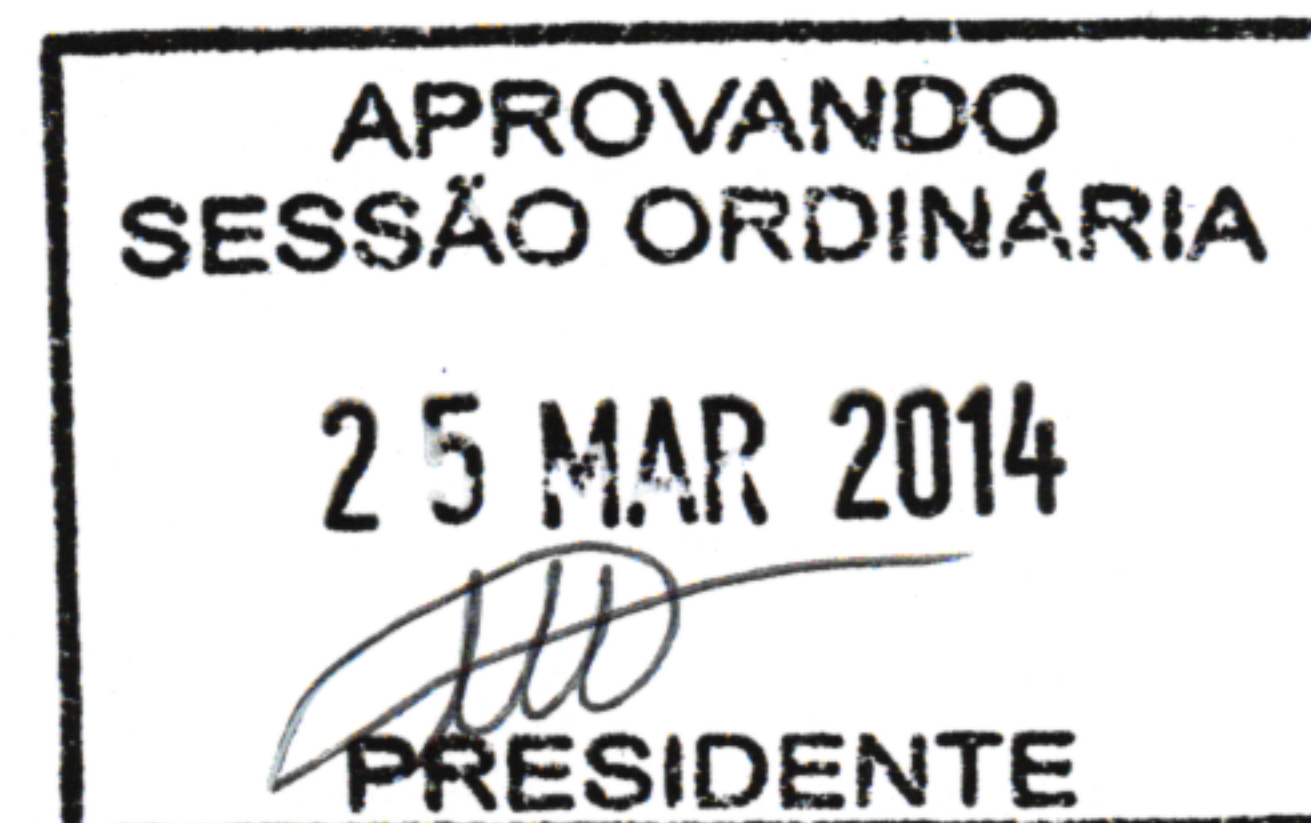
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município CAPIM GROSSO /BAHIA consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

Para que seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA**, estamos justificando a importância da execução das Obras de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Capim Grosso-Bahia, através de recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento PAC (Pro - Transporte /Financiamento), previsto sob contrato 0401575-34/2013 à ser pactuado.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do nosso Município haja vista que proporcionará ganho na qualidade de vida da população evitando até mesmo a contaminação por doenças infectocontagiosas, em comparação com os custos da operação.

Esperamos com a contratação da operação de crédito para pavimentação e qualificação de vias urbanas, um incremento não só na qualidade de vida, como dito, mas também na arrecadação de impostos, pois a população diretamente beneficiada terá forte estímulo para recolher os valores de tributos devidos.

Por outro lado, somos do entendimento que a pavimentação e qualificação de vias urbanas terá importante relação com a obtenção de novos empreendimentos para o Município que, por certo, estará mais bem preparado para recebê-los provocando, por consequência, aumento da quantidade de oferta de emprego, melhoria da situação social do Município e incremento do arrecadação.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras da operação de crédito a ser celebrado no âmbito do PAC-2, quais sejam:

- Valor do crédito: R\$ 11.363.618,03 (onze milhões trezentos e sessenta e três mil seiscentos e dezoito reais e três centavos);
- Prazo de 18 (dezoito) meses de carência e 20 (vinte) anos para amortização do principal;
- Taxa efetiva de juros: 6,00% a.a.;
- Atualização Monetária: Igual à da atualização das contas do FGTS (atualmente, a Taxa Referencial – TR).

Na avaliação da relação custo/benefício foram também considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carências e de amortizações das operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

Ainda afirmamos que as obras propostas maximizarão à geração de emprego e renda através da criação de mais de 100 (cem) contratações diretas e 150 (cento e cinquenta) indiretas por aproximadamente 12(doze) meses, as quais potencializarão positivamente a economia municipal, além de promover o desenvolvimento local na geração de novos empregos e rendas, através de implantação de novas empresas, que para isso, será necessário que o município faça investimentos em infraestrutura para preparar as condições objetivas, transformando o município em um Polo atraente e preparado para receber novos empreendimentos de geração de emprego, renda e negócios, assim se justifica as implantações das obras que compreendem cerca de 23.214,28 metros lineares.

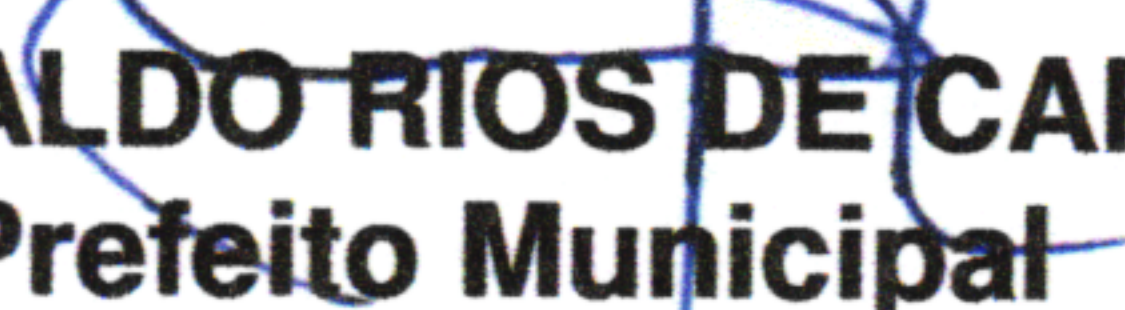
As liberações estão previstas para início no mês de Novembro de 2014, conforme cronograma de execução proposto e aceito pela Caixa Econômica Federal, órgão interveniente responsável pela fiscalização e liberação dos recursos de repasse.

Portanto contamos com o apoio de todos para que possamos promover o desenvolvimento local, incrementar de renda voltado a promoção da qualidade de vida de nossos munícipes.

Certo do pronto atendimento renovo protesto de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Secretaria de Administração Geral
E-mail: pmcgba@gmail.com

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2014.
Capim Grosso – Bahia


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas


PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 092/2014	
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."	
AUTOR	DATA
Poder Executivo Municipal	11/MARÇO/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

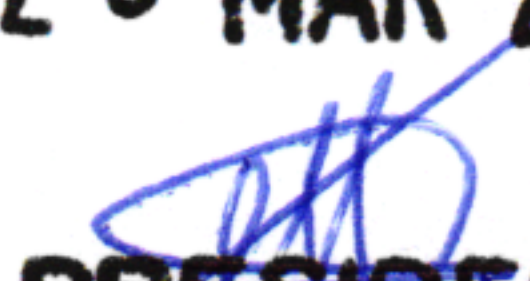
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 24 / março 2014.


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE


HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
25 MAR 2014

PRESIDENTE